

É designado o dia 25-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

304972431

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 11768/2011**

**Processo: 3954/11.8TBCSC**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Mafalda Neves Pocariço.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, no dia 26-07-2011, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mafalda Neves Pocariço, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-01-1986, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 226300676, BI — 13094716, Endereço: Bairro da Escola Técnica — Rua Sebastião C. Gama, Lote 7 — R/c Frente, 2775-285 Parede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Aguiar Pereira*.

304966608

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 11769/2011**

**Processo: 1032/11.9TJCBR**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sara Elisabete da Silva Dinis

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Sara Elisabete da Silva Dinis, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-09-1976, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 195354176, Segurança social — 11103800475, Cartão Cidadão — 107739852ZZ9, Endereço: Rua Corpo de Deus, N.º 108 — 1.º, Coimbra, 3000-121 Coimbra Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A. Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3-08-2011. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.ª Sónia Monteiro de Sousa Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304994497

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 11770/2011**

**Processo n.º 2802/11.3TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Costa Ferrão

Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 01-08-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Costa Ferrão, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua do Brasil — Travessa Vila União n.º4 — B, 3030 — 217 Coimbra, com sede na morada indicada.